



Câmara Municipal de Jundiá

REJEITADO
LEI N.º
de / /

Processo n.º 16834

PROJETO DE LEI N.º 4.598

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Isenta de tributos todo imóvel declarado de utilidade pública municipal.

Arquive-se

W. Nassif Haddad
Diretor

05/09 / 88

PUBLICADO
em 05/08/88



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2
Proc. 16834
WLS

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16834 JUN 88 8148

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E AS RESPECTIVAS COMISSÕES:
CJR. CEFO
Presidente
2/08/88

PROTÓCOLO

REJEITADO, nos termos do
art. 28 da LOM.

PRESIDENTE
30/08/88

PROJETO DE LEI Nº 4.598

Isenta de tributos todo imóvel
declarado de utilidade pública
municipal.

Art. 1º - É isento do Imposto sobre a -
Propriedade Territorial Urbana, do Imposto sobre a Propriedade -
Predial e das Taxas de Serviços Públicos todo imóvel que for de -
clarado de utilidade pública municipal, enquanto permanecer nesta
condição.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29.06.88

JORGE NASSIF HADDAD

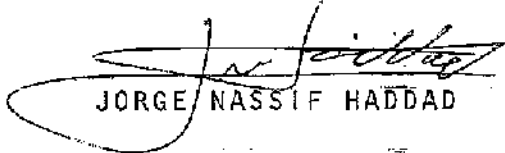
* /aat.



(Projeto de Lei Nº 4.598, fls. 02)

JUSTIFICATIVA

Uma vez declarada de utilidade pública - municipal, e embora se demorem as medidas efetivas de uso do imóvel pela Administração, fica ele em situação incerta e também seu proprietário, que dele praticamente não se pode desfazer, porque onerado pelo ato do poder público. Assim, é justo que em contrapartida se o isente de tributos.


JORGE NASSIF HADDAD

* /aat.



Proc. nº 16834

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.

Almanfredi
Diretor Legislativo.

04/07/88

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 10

PROJETO DE LEI Nº 4.598

PROC. Nº 16.834

De autoria do nobre Vereador Jorge Nasif Haddad, o presente projeto de lei tem por finalidade isentar de tributos todo imóvel declarado de utilidade pública municipal.

A propositura está justificada a fls. 3

PARECER

1. A ilegalidade da presente proposição nos parece manifesta, eis que a medida proposta necessariamente acarretará diminuição da receita.
2. A diminuição da receita é manifesta na presente proposição, pois atingirá diretamente os cofres do Município, através da isenção de tributos sobre os imóveis declarados de utilidade pública municipal.
3. O fato de o proprietário da imóvel onerado pelo Poder Público, dele não poder dispor, não significa necessariamente que o mesmo está impedido de usá-lo, ou mesmo de fruir de suas vantagens, enquanto na posse.
4. Assim, a contrariedade ao art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios, é vício insanável, de vez que a iniciativa de projetos de lei que importem em diminuição da receita é reservada com exclusividade ao Prefeito Municipal.
5. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
- * 6. Quorum: maioria absoluta (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 1).

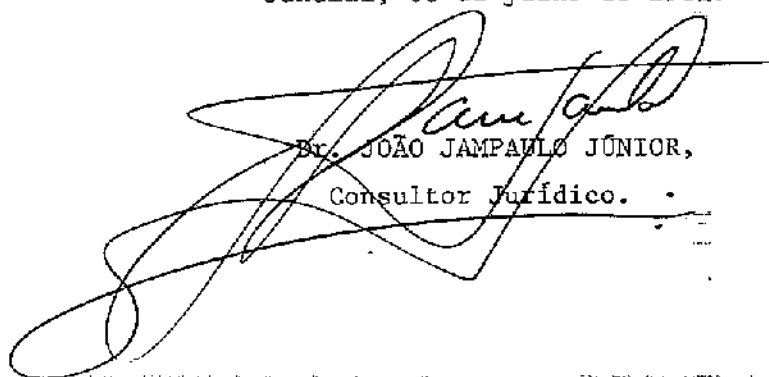


(Parecer C.J. nº 10 - fls. 2)

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 08 de julho de 1988.



Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

*

mgt

215 x 315 mm



Proc. 16834

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alampedi
Diretor Legislativo

01/08/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Francisco José Carbonari

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

02/08/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.834

PROJETO DE LEI Nº 4.598, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que isenta de tribu-
tos todo imóvel declarado de utilidade pública municipal.

PARECER Nº 3.219

O nobre Vereador Jorge Nassif Haddad apre-
senta este projeto de lei que tem por objetivo isentar de tributos todo imó-
vel declarado de utilidade pública municipal.

Esta proposta, todavia, fere frontalmente
o disposto no art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios, na medida
em que importa necessariamente em diminuição da receita pública. Projetos de
lei dessa natureza são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Isto posto, não existindo suporte legal
para a apresentação da matéria, manifestamo-nos contrários à sua tramitação.

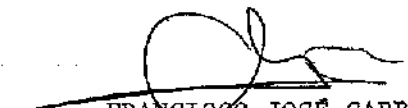
Voto contrário.

Sala das Comissões, 09.08.88

Aprovado em 09.08.88.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.

* JOSÉ RIVELLI



FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Relator.


CARLOS ALBERTO LAMONTZ


TARGÍSIO GERMANO DE LEMOS



Proc. 16.834

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Altaufredi
Diretor Legislativo

11 / 08 / 88

Ao Vereador Sr. Altaufredi

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

16/08/88



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.834

PROJETO DE LEI Nº 4.598, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que isenta de tribu-
tos todo imóvel declarado de utilidade pública municipal.

PARECER Nº 3.268

Com este projeto objetiva-se isentar de tribu-
tos todo imóvel declarado de utilidade pública municipal.

Em que pese a louvável intenção do autor da
proposta em favorecer o proprietário do imóvel declarado de utilidade pública,
não vemos, sob o aspecto econômico, condições para que este projeto de lei
prospera, eis que, se convertido em lei, trará enormes prejuízos aos cofres
municipais.

Desta forma, manifestamo-nos contrários à
tramitação da matéria.

Voto contrário.

Sala das Comissões, 23.08.88

APROVADO EM 23.08.88.

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Contrário

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

[Signature]
MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Contrário

*

rrfs



Processo 16.834

PROJETO DE LEI Nº 4.598, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que isenta de tributos todo imóvel declarado de utilidade pública municipal.


Face ao parecer contrário da comissão de mérito - Economia, Finanças e Orçamento - declaro REJEITADO o Projeto de Lei nº 4.598, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica dos Municípios.

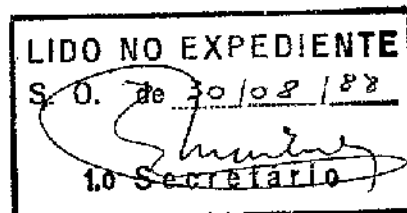
Comunique-se ao autor.

Cientifique-se o E. Plenário.

Publique-se e archive-se, após as formalidades de estilo.

Em 30 de agosto de 1988.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente



ns



Of. CAV 08.88.06
Proc. 16.834

Em 30 de agosto de 1 988.

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

N E S T A

Relativamente ao Projeto de Lei nº 4.598, de sua autoria, que isenta de tributos todo imóvel declarado de utilidade pública municipal, venho informá-lo de que exarei o seguinte despacho:

"Face ao parecer contrário da comissão de mérito - Economia, Finanças e Orçamento - declaro REJEITADO o Projeto de Lei nº 4.598, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica dos Municípios.

"Comunique-se ao autor.

"Cientifique-se o E. Plenário.

"Publique-se e archive-se, após as formalidades de estilo.

"Em 30 de agosto de 1 988.

"(a) Dr. José Geraldo Martins da Silva
Presidente"

Queira aceitar, mais, os reais protestos de minha consideração e apreço.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

Recebido.

Jorge Nassif Haddad
ns 30/08/88

